



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO nº 056/2004
14/12/2005

"Declara prescritos débitos inscritos em dívida ativa e e dá outras providências".

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a prescrição extingue o crédito dos tributos municipais - inciso V do artigo 34 do Código Tributário Municipal - Lei 30/94 de 12.12.94;

Considerando que a ação para a cobrança do crédito de tributos prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva - artigo 36 do Código Tributário Municipal;

Considerando que o crédito tributário constitui-se no primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ser efetuado - I, art. 35 do CTM;

DECRETA:

Artigo 1º - Serão considerados legalmente prescritos os débitos inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorridos 05 (cinco) anos, contados da data da sua inscrição.

Parágrafo único : O prazo, a que se refere este artigo, se interrompe:

- I. pela citação pessoal do devedor, feita judicialmente;
- II. por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- III. pela apresentação de documentos comprobatórios da dívida, em juízo de inventário ou concurso de credores;
- IV. pela contestação em juízo.

Artigo 2º - Deverá o Setor de Cadastro e Tributos proceder ao cancelamento dos débitos tributários legalmente prescritos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de dezembro de 2.004

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 14/12/2004

Maria Regina Pereira
secretária



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Decreto nº 057/2.004

14/12/2.004

“Dispõe sobre a criação, instalação, organização e funcionamento do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª séries, na EMEIF Maria Salete Basile Sales e dá outras providências”.

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei;

D E C R E T A:

Artigo 1º) Fica autorizada a criação, instalação, organização e funcionamento do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª séries, na EMEIF *Maria Salete Basile Sales*, localizada neste Município de Angatuba, à Rua das Orquídeas, nº 484 – Jardim Elisa, subordinada ao Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único: Será composta dos seguintes ciclos:

- a) CICLO I → 1ª e 2ª séries,
- b) CICLO II → 3ª e 4ª séries,
- c) CICLO III → 5ª e 6ª séries,
- d) CICLO IV → 7ª e 8ª séries.

Artigo 2º) As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 de dezembro de 2.004


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 14/12/2.004.


Maria Regina Pereira
Secretária